

MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2021/11/02	ATA N.º 2-A/2021
Presenças:	
 Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; Martinho Magno Martins; Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, em sul Miranda Canado; Margarida Garcia dos Santos Patrício em substit Frias Vieira; Carla Patrícia Morais Afonso em substituição de L 	ostituição de Márcia do Rosário uição de Carlos Abel Almendra
Local da reunião: Edifício dos Paços do Município	
Hora de abertura: Dez horas e vinte minutos	
Hora de encerramento: Onze horas e dez minutos	
Secretariou: Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técn Geral e Finanças	



1 – Período de antes da ordem do dia	
ORDEM DO DIA	
2 – Ata da Reunião Anterior	
3 – Execução de Obras Públicas	
4 – Assuntos deferidos nos uso de competências delegadas	
5 – Resumo Diário de Tesouraria.	
6 – Obras Públicas:	
6.1 – Beneficiação da Praia Fluvial da Ponte de Soeira – Entrada em obra de	
Subempreiteiro;	
6.2 – Loteamento da Zona Industrial Norte – Vinhais - Entrada em obra de	
Subempreiteiro;	
${\bf 6.3-Centro\ Interpretativo\ do\ Diabo\ e\ da\ Morte-Pedido\ de\ Prorrogação\ de\ Prazo; -1000000000000000000000000000000000000$	
6.4 - Ampliação do Cemitério de Vinhais - Aprovação do Projeto de Execução,	
Caderno de Encargos, Programa de Procedimento, Plano de Prevenção e Gestão de	
RCD (PPG), Plano de Segurança e Saúde em Fase de Projeto, Abertura de	
Procedimento e nomeação de júri	
7 – Obras Particulares:	
7.1 – Francisco José Nunes Cunha – Rebordelo – Destaque de parcela;	
7.2 – Albano Oliveira da Silva – Tuizelo – Caducidade de Processo – Audiência Prévia;	
7.3 – Ana Teresa Rodrigues Barreira Morais – São Jomil - Caducidade de Processo –	
Audiência Prévia;	
8 – 1.º Direito – Estratégia Local de Habitação e Acordo de Colaboração	
9 – Protocolo de Vacinação SNS Local Para a Época Vacinal de 2021/2022	



11 – Prémio de Mérito Escolar – Ano Letivo 2020/2021	
12 – XVI Ruralcastanea – Festa da Castanha – Concursos	
13 – Proposta de Voto de Louvor à Atleta Vinhaense Cidália Pimentel	
14 – Gabinete de Apoio à Presidência – Nomeação do Chefe de Gabinete	
15 – Designação de Vereador a Tempo Inteiro	
16 – Protocolo da EIP – Condições de Contratação e Funcionamento das Equipa de Intervenção Permanente.	
17 - 11.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, 11.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades.	
1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA	
1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para dar conhecimento que j	
Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para dar conhecimento que j tinham sido enviados os convites para a Feira da Castanha que se vai realizar no próxime fim-de-semana	
Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para dar conhecimento que j tinham sido enviados os convites para a Feira da Castanha que se vai realizar no próxime fim-de-semana	
Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para dar conhecimento que j tinham sido enviados os convites para a Feira da Castanha que se vai realizar no próxime fim-de-semana. Seguidamente solicitou a palavra a Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício desejando votos de sucesso a todos os Órgãos Autárquicos eleitos	
Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para dar conhecimento que j tinham sido enviados os convites para a Feira da Castanha que se vai realizar no próxime fim-de-semana. Seguidamente solicitou a palavra a Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício desejando votos de sucesso a todos os Órgãos Autárquicos eleitos. De seguida questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre as pré-reformas do trabalhadores do Município, uma vez que tem conhecimento que alguns Municípios ter	
Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para dar conhecimento que j tinham sido enviados os convites para a Feira da Castanha que se vai realizar no próxime fim-de-semana. Seguidamente solicitou a palavra a Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício desejando votos de sucesso a todos os Órgãos Autárquicos eleitos	



ORDEM DO DIA 2. ATA DA PEUNIÃO ANTEDIOD
O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que já tinha sido pensada essa solução, no entanto face ao valor da construção do pavilhão, aguardavam candidaturas para o efeito.
Solicitou novamente a palavra a Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, referindo que à semelhança do que já tinha feito em anos anteriores, considerava excessivo o valor gasto com o aluguer das tendas da Feira da Castanha, sendo que esse valor podia ser utilizado para a construção de um novo pavilhão.
Para terminar referiu que as empreitadas do Centro de Acolhimento e o Albergue se encontram já concluídas, brevemente irão ser inauguradas
ter sido aproveitado como arma eleitoral, o que não seria correto
O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que a matéria das pré-reformas é uma faculdade do Presidente da Câmara e não da Câmara Municipal. Disse ainda que também tinha conhecimento que existiam Câmaras Municipais que já tinham os regulamentos aprovados, porém entendia que este assunto tinha que ser tratado com algum rigor e transparência, uma vez que podiam beneficiar alguns trabalhadores e prejudicar outros

de lida foi aprovada por maioria, com três votos a favor e as abstenções dos Senhores

A ata da reunião anterior, previamente enviada aos Senhores Vereadores por email, depois



Vereadores Artur Jorge Pereira dos Santos Marques e Margarida Garcia dos Santos Patrícimotivadas por não terem estado presentes na reunião em causa	
3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada,	
quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores,	
e que fica arquivada na pasta respetiva	
4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS	
Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir	
se transcreve:	
- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para construção de um Tanque na povoação de Negreda, em nome de Maurício António Vaz;	
- Aprovação do projeto de arquitetura para construção de uma moradia na "Portela dos Frades", em Vinhais, em nome de Silva Fernandes & Fernandes, Lda;	
 - Aprovação do pedido de Informação Prévia para construção de uma habitação unifamiliar 	
na povoação de Espinhoso, em nome de Joaquim Manuel Silva Graça	
5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA	
Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia vinte e nove do mês	
de outubro, do ano de dois mil e vinte e um, que regista os seguintes saldos:	
Em dotações Orçamentais	
Em dotações Não Orçamentais	



6 – OBRAS PÚBLICAS: 6.1 – BENEFICIAÇÃO DA PRAIA FLUVIAL DA PONTE DE SOEIRA – ENTRADA EM OBRA DE SUBEMPREITEIRO. Foi presente um requerimento subscrito pelo adjudicatário da empreitada "Beneficiação da Praia Fluvial da Ponte de Soeira", onde solicita autorização para entrar em obra o subempreiteiro "COTA 700 – Gabinete de Topografia e Engenharia, Ld. a" ------Acompanhava este pedido, um parecer favorável da fiscalização da referida empreitada. ---Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer, e autorizar a entrada em obra do subempreiteiro "COTA 700 -Gabinete de Topografia e Engenharia, Ld.a" "COTA 700 - Gabinete de Topografia e Engenharia, Ld. a". -----6.2 – LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL NORTE – VINHAIS - ENTRADA EM OBRA DE SUBEMPREITEIRO.-----Foi presente um requerimento subscrito pelo adjudicatário da empreitada "Loteamento da Zona Industrial Norte - Vinhais", onde solicita autorização para entrar em obra o subempreiteiro "COTA 700 – Gabinete de Topografia e Engenharia, Ld. a" -------Acompanhava este pedido, um parecer favorável da fiscalização da referida empreitada. ---Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer, e autorizar a entrada em obra do subempreiteiro "COTA 700 -Gabinete de Topografia e Engenharia, Ld.a" "COTA 700 - Gabinete de Topografia e Engenharia, Ld.av. -----



6.3 – CENTRO INTERPRETATIVO DO DIABO E DA MORTE – PEDIDO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Foi presente um requerimento subscrito pelo adjudicatário da empreitada do "Centro
Interpretativo do Diabo e da Morte", requerendo a quinta prorrogação de prazo da obra por
mais quarenta e cinco dias, motivado pelo atraso na entrega dos equipamentos pelo
fornecedor, decorrente da situação pandémica que o país tem vindo a atravessar
Acompanhava este pedido, um parecer favorável da fiscalização da referida empreitada
Após discussão do assunto, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor
e a abstenção das Senhoras Vereadoras da Coligação VOLTAR A ACREDITAR
PPD/PSD.CDS-PP, autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada em causa
por mais quarenta e cinco dias (45), mas sem encargos para o Município de Vinhais
6.4 – AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE VINHAIS – APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA, CADERNO DE ENCARGOS, PROGRAMA DE
PROCEDIMENTO, PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RCD (PPG), PLANO
DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO, ABERTURA DE
PROCEDIMENTO E NOMEAÇÃO DE JÚRI
Foi presente para aprovação, o projeto de arquitetura, o caderno de encargos, o programa de
procedimento, plano de prevenção e gestão de RCD (PPG), plano de segurança e saúde em
fase de projeto, referente à empreitada de "Ampliação do Cemitério de Vinhais"
Após a sua análise, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar o projeto de
arquitetura, o caderno de encargos, o programa de procedimento, plano de prevenção e
gestão de RCD (PPG),plano de segurança e saúde em fase de projeto, bem como aprovar a
abertura do procedimento, por concurso público, e designar para júri do procedimento os
senhores:
Membros efetivos:
- António Ioão Fernandes Afonso, chefe da DIJA que preside:



- Cátia Sofia Fernandes Martins, Técnica Superior de Engenharia, e		
- Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, coordenadora técnica		
Vogais suplentes:		
- Gil Pousa Nogal, Técnica Superior de Engenharia;		
- Silvina da Ascenção Pires Martins Canteiro, assistente técnica		
7 – OBRAS PARTICULARES:		
7.1 – FRANCISCO JOSÉ NUNES CUNHA – REBORDELO – DESTAQUE DE		
PARCELA		
Foi presente um requerimento subscrito por Francisco José Nunes Cunha, onde solicita que		
lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno com a área de vinte mil metros		
quadrados (20.000,00 m2), a destacar do artigo rústico inscrito na matriz predial, pela		
freguesia de Rebordelo sob o artigo n.º 150, com a área de sessenta e sete mil seiscentos e		
noventa metros quadrados (67.690,00 m2), sito no lugar de Medo de Cima, limite da		
freguesia de Rebordelo, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número		
231/19961010		
Este pedido vinha acompanhado de um parecer favorável ao referido destaque, subscrito pela		
técnica superior de arquitetura, Susana Oliveira		
Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta,		
concordar com o parecer técnico e autorizar nos termos do n.º 4, do art.º 10.º, do RJUE, o		
destaque da parcela de terreno com a área de vinte mil metros quadrados (20.000,00 m2),		
que confronta de Norte e Nascente com João Olímpio Martins, Sul com caminho público, e		
Nascente com o próprio, a destacar do artigo rústico inscrito na matriz predial, pela freguesia		
de Rebordelo sob o artigo n.º 150, com a área de sessenta e sete mil seiscentos e noventa		
metros quadrados (67.690,00 m2), sito no lugar de Medo de Cima, limite da freguesia de		

Rebordelo, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 231/19961010. ---



7.2 – ALBANO OLIVEIRA DA SILVA – TUIZELO – CADUCIDADE DE PROCESSO – AUDIÊNCIA PRÉVIA. -----Presente à Câmara Municipal o processo em epígrafe, em nome de Albano Oliveira da Silva, para lhe ser concedido prazo adicional para apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação, instruído com a informação subscrita pela técnica superior de arquitetura, Susana Oliveira, do seguinte teor: ------"Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----A presente informação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. -----1. Foi promovida a audiência prévia do interessado nos termos do artigo 71.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação; ------2. O Senhor Albano apresenta exposição justificando o atraso e solicitando que lhe fosse renovada de autorização de emissão da licença de construção; ------3. Parece-me que o que pretende é sim um prazo adicional para apresentar os elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação e não renovação, pois nunca levantou o respetivo alvará; ------4. Face ao exposto e uma vez que as caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, após audiência prévia do interessado (n. 5 do art.º 71.º), proponho que seja presente o processo à câmara municipal para determinação, ou não, da caducidade; -----5. Caso a câmara municipal entenda conceder prazo adicional para a junção dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação, deve indicar o mesmo que considera razoável (prazo)." ------Após discussão do assunto e atendendo que é interesse da Câmara Municipal, que as obras sejam levadas a efeito, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, conceder um prazo

adicional de cento e oitenta (180) dias, para a entrega dos documentos necessários à emissão

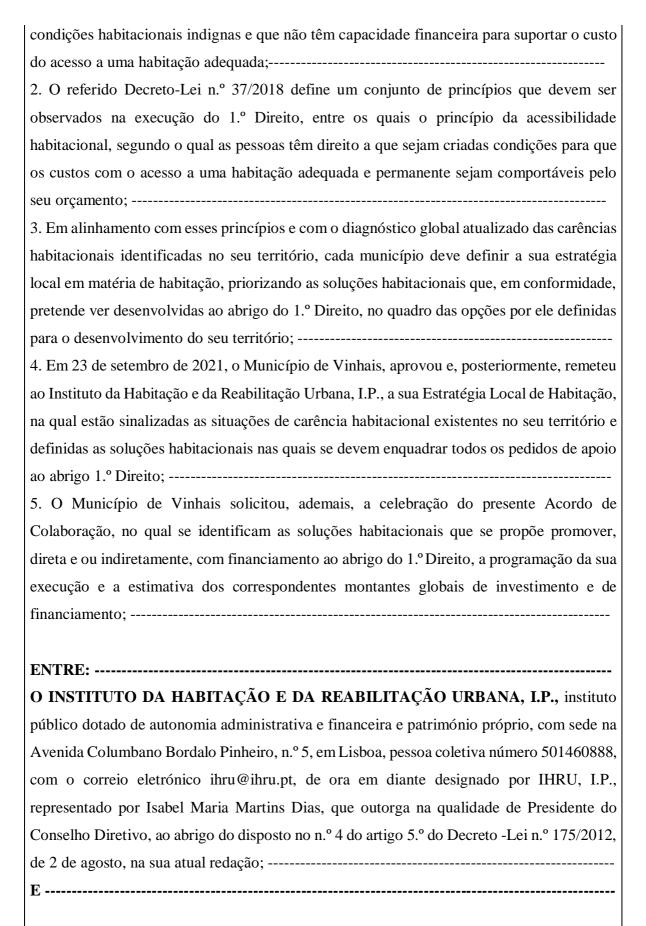
do alvará de obras de edificação, devendo para o efeito ser notificado o respetivo interessado.



7.3 – ANA TERESA RODRIGUES BARREIRA MORAIS – SÃO JOMIL -

CADUCIDADE DE PROCESSO – AUDIÊNCIA PRÉVIA
Presente à Câmara Municipal o processo em epígrafe, em nome de Ana Teresa Rodrigues
Barreira Morais, instruído com a informação subscrita pela técnica superior de arquitetura,
Susana Oliveira, do seguinte teor:
"Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:
A presente informação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação
Foi promovida a audiência prévia do interessado nos termos do disposto no art.º 20.º do RJUE em 06/03/2019
A requerente nada disse sobre a sua intenção ou outra justificação
Proponho que seja presente o processo à Câmara Municipal para declaração da sua caducidade."
Após discussão do assunto e atendendo que é interesse da Câmara Municipal, que as obras sejam levadas a efeito, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, conceder um prazo adicional de cento e oitenta (180) dias, para a entrega dos documentos necessários à emissão do alvará de obras de edificação, devendo para o efeito ser notificado o respetivo interessado.
8 – 1.º DIREITO – ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO E ACORDO DE COLABORAÇÃO
No âmbito do Programa 1.º Direito - Estratégia Local de Habitação, foi presente o Acordo
de Colaboração celebrado entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e o
Município de Vinhais, do seguinte teor:
"1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em







O MUNICÍDIO DE VINULAIS
O MUNICÍPIO DE VINHAIS, com sede na Rua das Freiras, n.º 13, em Vinhais, pessoa
coletiva número 501 156 003, com o correio eletrónico geral@cm-vinhais.pt, de ora em
diante designado por Município, representado porque outorga na qualidade de
ao abrigo do disposto no;;
É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-
Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87,
de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março,
aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de
Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma
faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17
de agosto, e pelas seguintes cláusulas:
Clausula Primeira
(Objeto)
O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao
abrigo do programa 1.º Direito para 52 (cinquenta e dois) agregados, correspondentes a 145
(cento e quarenta e cinco) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no
Município
Clausula Segunda
(Modalidades de soluções habitacionais)
O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados
referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:
Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais; e
Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais
Clausula Segunda
(Modalidades de soluções habitacionais)
1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na
Cláusula Primeira é estimado em 4.577.361,00€(quatro milhões quinhentos e setenta e sete

mil trezentos e sessenta e um euros), de acordo com a programação financeira constante do



Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante. ------

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

- 1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de comparticipação e de empréstimo.
- 2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.

Cláusula Quinta

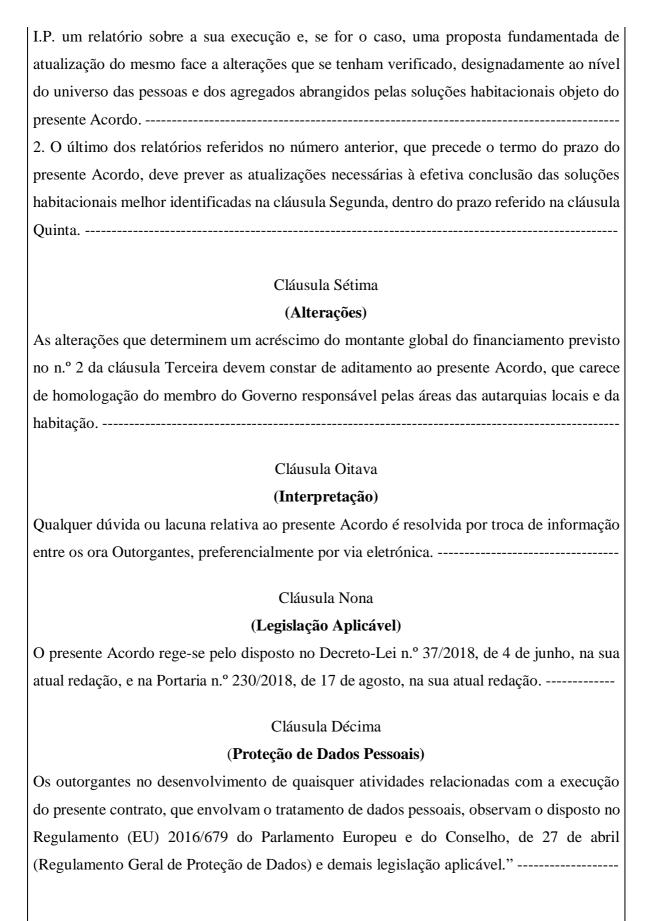
(Duração)

Cláusula Sexta

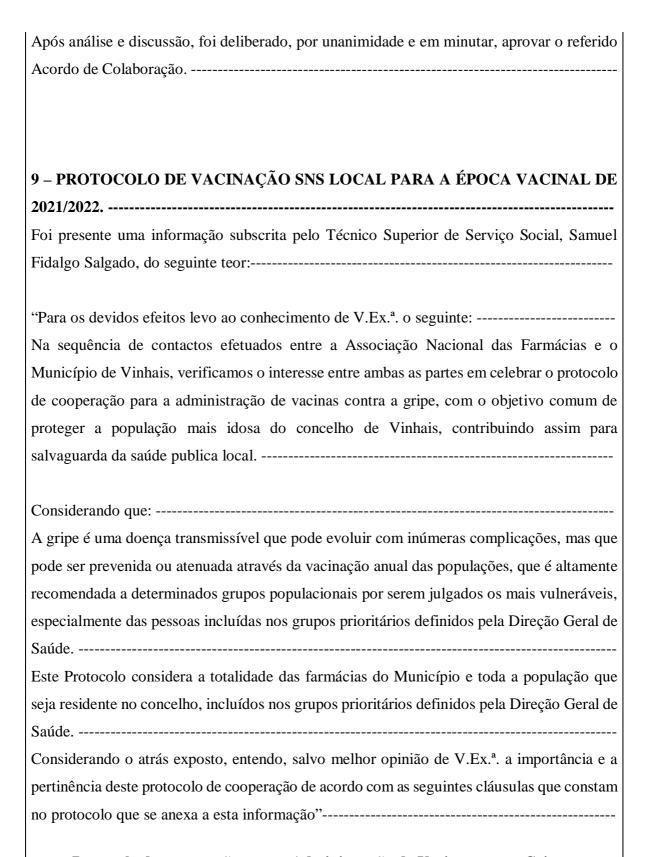
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU,









Protocolo de cooperação para a Administração de Vacinas contra Gripe – Contingente SNS



"Entre o
Linde 0
Município de Vinhais, pessoa coletiva n.º 501156003, com sede na, Rua das Freiras, n.º 13,
5320-326 Vinhais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vinhais,
Luís dos Santos Fernandes, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do nº 2
do artigo 35° do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por
Município ou Primeiro Contraente;
a
Associação Nacional das Farmácias, pessoa coletiva n.º 500885494, com sede na Rua
Marechal Saldanha n.º 1, 1249-069 Lisboa, representada por dois membros da sua Direção
com poderes bastantes, por si e em representação das farmácias aderentes suas associadas,
adiante designada por ANF ou Segunda Contraente;
E
Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A., pessoa coletiva nº
502334967, com sede na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, 1200-403 Lisboa, representada
por dois Administradores com poderes bastantes, adiante designada por Farminveste ou
Terceira Contraente
Sendo todas designadas conjuntamente por Partes e individualmente por Parte;
Considerando que:
 a) A gripe é uma doença transmissível que pode evoluir com inúmeras complicações,
mas que pode ser prevenida ou atenuada através da vacinação anual das populações;
b) A vacinação de determinados grupos populacionais é altamente recomendada por
serem julgados os mais vulneráveis às complicações desta doença, especialmente das
pessoas incluídas nos grupos prioritários definidos pela Direção Geral de Saúde;
c) A vacina contra a gripe sazonal administrada pelo SNS é gratuita para estas pessoas
de acordo com as orientações da Direção-Geral da Saúde;
d) Em 2020, em contexto de pandemia COVID-19, foram adotadas medidas
excecionais e específicas no âmbito da vacinação gratuita contra a gripe, e as
Farmácias foram chamadas para, através dos seus já habituais recursos técnicos e
humanos, assumirem uma resposta integrativa e complementar aos prestadores de



	cuidados primários;
e)	Este ano, o Ministério da Saúde, reconhecendo claramente o papel fundamental da
	farmácia e do farmacêutico numa resposta que se quer universal, equitativa e
	integrada, voltou a confiar nas farmácias comunitárias e disponibilizou 200 mil
	vacinas do contingente do SNS para o Programa Vacinação SNS Local;
f)	De facto, as farmácias estão próximas dos seus Utentes, são espaços de referência e
	conciliam competências técnicas e humanas que continuam a merecer a confiança na
	prestação de cuidados de saúde;
g)	Nesse sentido, também o serviço farmacêutico de administração de vacinas pode ser
	prestado, com elevados níveis de qualidade, por farmacêuticos certificados, nas suas
	farmácias;
h)	Trata-se de um serviço prestado em Gabinete especialmente dedicado e
	personalizado para os serviços farmacêuticos, com recurso a todos os equipamentos
	e materiais necessários à sua boa execução e que, asseguram a segurança dos Utentes
	e a qualidade da prestação;
i)	As Farmácias conhecem bem como proceder ao registo dos dados essenciais à
	rastreabilidade de cada uma das inoculações e cumprem há muito as orientações da
	DGS e do INFARMED na prestação do serviço de administração de vacinas, aqui
	incluída a vacina da gripe;
Consi	derando ainda que:derando ainda que:
j)	A Associação Nacional das Farmácias (ANF) é a associação representativa dos
3/	proprietários das farmácias e, em benefício e defesa dos seus interesses, intervém por
	si e na qualidade de representante das farmácias do Município , suas associadas, no
	Programa Vacinação SNS Local;
k)	
1)	Este Protocolo considera a totalidade das farmácias do Município , não existindo
	nenhuma outra entidade a nível nacional que possa de igual forma dar resposta ao
	serviço farmacêutico de protecção da saúde pública que aqui se apresenta;
m)	A Farminveste, sociedade integralmente detida pela ANF, tem por objeto a prestação
ĺ	de serviços de gestão e suporte, nomeadamente nas áreas da actividade farmacêutica
	e de promoção de saúde e bem-estar, e é detentora de experiência e de recursos



técnicos capazes de garantir o adequado apoio à implementação do Programa de *Vacinação SNS Local*, constituindo o veículo que, por conta da ANF, assegurará, a nível nacional, a ligação entre os Municípios e as farmácias aderentes no âmbito dos procedimentos de faturação e pagamento dos serviços previstos neste Protocolo. ---

Cláusula 1.ª

(Objeto e âmbito)

- 2. Nos termos deste Protocolo, serão exclusivamente disponibilizadas vacinas aos munícipes que sejam utentes do SNS, com idade igual ou superior a 65 anos, e que solicitem a realização do serviço de administração da vacina da gripe do contingente do SNS, nas farmácias aderentes e nas condições dos procedimentos estabelecidos entre as Partes.
- **3.** A prestação do serviço descrito nos números anteriores pela farmácia aderente está limitada à disponibilização das vacinas, que lhe sejam distribuídas, no âmbito do Programa de *Vacinação SNS Local*. ------

Cláusula 2.ª

(Locais de Vacinação)

A administração da vacina contra a gripe terá lugar nas instalações das farmácias aderentes.

Cláusula 3.ª (Princípios)



О	pres	sente Protocolo rege-se pelos seguintes princípios:
	a)	Livre adesão pelas farmácias;
	b)	Livre adesão do munícipe, incluindo a escolha da sua farmácia;
	c)	Sem necessidade de prescrição médica emitida em nome do munícipe;
	d)	Sem quaisquer encargos para o munícipe, incluindo a vacina, a sua administração ou
		quaisquer dispositivos médicos ou outros recursos necessários e utilizados pela
		farmácia, na prestação do serviço
		Cláusula 4.ª
		(Obrigações das Partes)
1.	Sã	o obrigações do Município:
	a)	Divulgar aos seus munícipes a celebração deste Protocolo;
	b)	Assegurar aos munícipes a informação permanente e atualizada sobre as farmácias
		aderentes;
	c)	Informar os munícipes sobre os procedimentos necessários para o acesso à
		administração da vacina do contingente do SNS, pelas farmácias;
	d)	Assegurar integralmente a remuneração do serviço de administração de vacinas nos
		termos estabelecidos no presente Protocolo;
2.	Sã	o obrigações da ANF :
	a)	Desenvolver e implementar junto das farmácias suas associadas, o processo de livre
		adesão ao presente Protocolo;
	b)	Informar o Município sobre as farmácias aderentes à prestação do serviço ao abrigo
		deste Protocolo, por correio eletrónico;
	c)	Garantir que os serviços de vacinação são prestados por profissionais qualificados;
	d)	Garantir que as farmácias aderentes possuem todas as condições administrativas e
		técnicas e têm condições para cumprir as obrigações regulatórias e regulamentares
		que sobre si impendem, para a prestação segura do serviço;
	e)	Garantir que as farmácias assumem procedimentos de validação da elegibilidade do
		munícipe;
	f)	Garantir que as farmácias são conhecedoras da obrigação que sobre si impera de
		registo das informações obrigatórias no e-boletim de vacinas da pessoa através da
		Plataforma de Dados em Saúde do Ministério da Saúde



3.	Sã	o obrigações da Farminveste, por conta da ANF:
	a)	Assegurar o pagamento pontual às farmácias aderentes ao Protocolo;
	b)	Refaturar o valor das faturas emitidas pelas farmácias relativas aos serviços por estas
		prestados ao abrigo deste Protocolo;
	c)	Enviar ao Município, com a respetiva fatura, um relatório resumo com a quantidade
		de serviços de administração de vacina executados por cada farmácia aderente ao
		abrigo do presente Protocolo
		Cláusula 5.ª
		(Direito de Acesso)
1.	Os	números de utente SNS são pessoais e intransmissíveis e, juntamente com o
	do	cumento de identificação civil que permite validar a sua idade, garantem aos
	mι	nícipes o direito à administração da vacina contra a gripe, ao abrigo deste Protocolo.
2.	Os	benefícios concedidos aos munícipes em execução do presente Protocolo não podem
		trocados ou compensados com a aquisição ou disponibilização de quaisquer outros
	ser	viços, bens ou produtos
		Cláusula 6.ª
		(Obrigações da farmácia)
Pa	ra p	restação dos serviços, as farmácias devem:
	a)	Validar a elegibilidade do munícipe, através da confirmação da idade no documento
		de identificação civil e do seu número de utente SNS;
	b)	Prestar o serviço de administração de vacina contra a gripe, de acordo com as Boas
		Práticas de Farmácia e as normas emitidas pelas autoridades de saúde;
	c)	Comunicar e registar pontual e tempestivamente os dados obrigatórios no e-boletim
		de vacinas da pessoa através da Plataforma de Dados em Saúde do Ministério da
		Saúde;
	d)	Emitir a competente fatura de todos os serviços de administração de vacinas
		prestados ao abrigo do presente Protocolo e enviá-la à Farminveste

Cláusula 7.ª (Faturação e pagamento)



1.	O Município pagará às farmácias aderentes a remuneração de 2,50€ (dois euros e
	cinquenta cêntimos) por cada inoculação
2.	O valor referido no número anterior é isento de IVA (cf. artigos 9.º do CIVA e 36º do
	Decreto-Lei nº 307/2007, de 31 agosto, e Portaria nº 1429/2007, de 2 de novembro, nas
	suas atuais versões)
3.	Os serviços correspondentes aos valores de remuneração previstos no número 1 desta
	cláusula, serão faturados no mês seguinte ao da sua prestação
4.	Para efeitos de faturação e pagamento dos serviços prestados ao abrigo do presente
	Protocolo:
	a) até ao dia 10 do mês seguinte, as farmácias aderentes emitem à Farminveste fatura
	relativa à prestação, no mês anterior, de serviços de administração de vacinas contra
	a gripe ao abrigo do presente Protocolo;
	b) até ao dia 20 de cada mês, a Farminveste refatura ao Município o valor mensal
	global dos serviços prestados pelas farmácias aderentes, conforme o nº 1 desta
	cláusula
5.	O Município efetuará o pagamento das faturas à Farminveste, no prazo de 30 (trinta)
	dias contados da data da respetiva receção, por transferência bancária à sociedade gestora
	de créditos do Grupo ANF, a FINANFARMA – Sociedade Financeira de Crédito S.A.
	("Finanfarma"), para o IBAN PT5000350396 0022109793073
6.	A Farminveste, através da Finanfarma, assegurará o pagamento às farmácias aderentes
	das respetivas faturas mensais
	Cláusula 8.ª
	(Cabimento orçamental)
1.	A prestação de serviços descritos nos números anteriores está limitada à disponibilização
	e realização do número máximo de novecentas (900) vacinas
2.	Para garantir a retribuição às farmácias pelo serviço farmacêutico, prestado ao abrigo do
	presente Protocolo, o Município cabimenta o valor de dois mil duzentos e cinquenta
	euros (2.250,00€)
3.	A despesa decorrente da execução do presente Protocolo tem cabimento no compromisso
	n° 2380



Cláusula 9.ª

	(Confidencialidade)
1.	As Partes obrigam-se a manter estritamente confidencial e a não divulgar, total ou
	parcialmente, qualquer informação prestada, recebida ou obtida em conexão com a
	celebração, execução ou cessação deste Protocolo, e bem assim, nomeadamente:
	a) a adotar todas as medidas necessárias a evitar que informação confidencial que
	esteja na sua posse ou controlo seja copiada, extraviada, furtada ou desapropriada
	por qualquer modo;
	b) a aplicar a mesma diligência e proteção no tratamento da informação confidencia
	partilhada com que lida com a sua própria informação confidencial;
	c) a apenas utilizar informação confidencial partilhada para efeitos de cumprimento do
	objeto do Protocolo, com exclusão de quaisquer outros fins
2.	As Partes não se encontrarão vinculadas pelas obrigações previstas no número anterior
	se:
	a) estiverem adstritas ao cumprimento de quaisquer disposições legais ou
	regulamentares ou de orientações emitidas por autoridades de tutela, reguladoras e
	supervisoras;
	b) for estritamente necessário para obter quaisquer autorizações, declarações,
	certidões, aprovações e consentimentos para a execução do Protocolo e do
	cumprimento das obrigações nele previstas;
	c) for necessário perante uma autoridade judicial ou administrativa para a defesa dos
	seus interesses;
	d) for obtido consentimento prévio e por escrito da contraparte relevante
	Cláusula 10.ª
	(Dados Pessoais)



2.	Quando aplicável, cada uma das Partes será responsável por obter dos respetivos titulares
	o consentimento para o tratamento com as finalidades acima indicadas e por guardar
	prova da prestação desse consentimento, disponibilizando-o às outras Partes, quando
	necessário e mediante solicitação, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis ou em 36
	(trinta e seis) horas, em caso de violação da segurança dos seus sistemas ou instalações
	que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a
	divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais que sejam objeto de tratamento
	ao abrigo deste Protocolo
3.	Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo tratamento dos dados
	pessoais efetuados no âmbito da execução do presente Protocolo e das finalidades no
	mesmo previstas, obrigando-se a atuar em conformidade com os artigos 24.º e seguintes
	do RGPD e a manter cada uma delas autonomia na definição dos procedimentos a adotar,
	em particular, medidas técnicas e organizativas e de segurança adequadas ao
	cumprimento da legislação aplicável e ao respeito pelas melhores práticas,
	nomeadamente:
	a) celebrar de contratos com entidades que se qualifiquem como subcontratantes nos
	termos do artigo 28.º do RGPD;
	b) implementar de processos que permitam testar, apreciar e avaliar regularmente a
	eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do
	tratamento;
	c) facultar a informação necessária ao titular dos dados, conforme determinado pelo
	artigo 13.º do RGPD
4.	Os dados pessoais poderão ser transmitidos a entidades que se encontrem em relação de
	domínio e/ou de grupo e/ou de subcontratação com as Partes, exclusivamente para a
	realização de funcionalidades incluídas no âmbito da execução deste Protocolo. Os dados
	poderão ainda ser acedidos por consultores e auditores internos e externos das Partes,
	com a garantia de que serão mantidos estritamente confidenciais e não serão utilizados
	para finalidades incompatíveis com as previstas neste Protocolo. Os dados são tratados
	dentro do Espaço da União Europeia
5.	Cada uma das Partes será responsável em caso de violação de dados pessoais, sendo
	também responsável por proceder, se aplicável, às respetivas notificações à autoridade
	de controlo e/ou aos titulares dos dados



6. Em caso de violação de dados pessoais, caberá à Parte responsável informar a Parte contrária de imediato, dando conta das consequências prováveis dessa violação, bem como das medidas de mitigação que irão ser aplicadas para reparar a mesma. -----Cláusula 11.ª (Comunicações) 1. Quaisquer comunicações a realizar nos termos deste Protocolo serão feitas por escrito e enviadas por correio registado ou por correio eletrónico, para os endereços das Partes, com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis. -----2. As comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de correio registado, no dia da subscrição do comprovativo de receção e, no caso de correio eletrónico, no momento da sua entrega, se ocorrer até às 17:00 horas de dia útil ou, não sendo esse o caso, no dia útil seguinte à data da entrega. ------Cláusula 12.ª (Omissões e Alterações) 1. A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão primeiramente resolvidas e esclarecidas por consenso entre as Partes ou, não sendo possível, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos. -----2. Apenas no caso de não ser possível o consenso, as Partes concordam que qualquer litígio emergente ou relacionado com o presente Protocolo será submetido à jurisdição exclusiva do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.-----Cláusula 12.ª (Vigência) O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas Partes e vigora até 31 de Março de 2022.-----Cláusula 13.ª (Disposições finais)

Ata n.º 2-A/2021 de 2 de novembro

1. Este Protocolo constitui o acordo integral entre as Partes, e revoga todas as negociações,

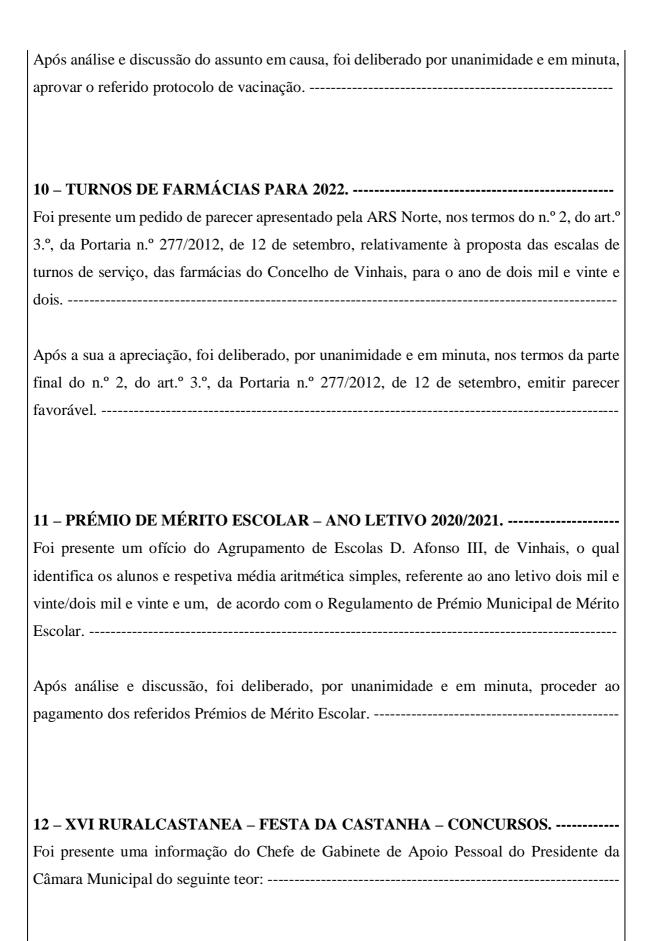
declarações ou acordos entre as Partes, escritos ou orais, anteriores à data de celebração

do mesmo e que tenham o mesmo objeto. -----



2.	Quaisquer alterações ao presente Protocolo só produzirão efeitos se constarem de
	documento escrito e assinado pelas Partes, estabelecendo-se a redação de cada uma das
	cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas
3.	A invalidade ou ineficácia de alguma das disposições deste Protocolo ou a existência de
	lacunas não afetará a subsistência do mesmo, na parte não viciada, sendo que, em
	substituição das disposições inválidas ou ineficazes e no preenchimento das lacunas,
	valerá a regulamentação que, na medida do juridicamente possível, esteja em maior
	consonância com a vontade das Partes ou com a vontade que elas teriam tido, de acordo
	com o fim, o sentido e o equilíbrio económico do presente Protocolo, se tivessem
	contemplado o ponto omisso
4.	Este Protocolo poderá (i) ser formalizado em três ou mais exemplares, cada um dos
	quais com o valor de um original, sendo que, neste caso, todos os exemplares
	conjuntamente constituem o mesmo e único instrumento contratual; e (ii) ser assinado
	pelas Partes por escrito de forma manuscrita ou através de assinatura digital qualificada
	ou ainda de qualquer outra forma digital de vinculação a que as Partes atribuam ou
	reconheçam, de forma expressa, esse valor
Est	e protocolo foi aprovado sob a forma de minuta em reunião da Câmara Municipal
real	izada a 02 de Novembro de 2021
Feit	o em três exemplares (original e cópias) de igual valor, sendo a data de celebração a da
últi	ma das assinaturas a seguir apostas."
Sol	icitou a palavra a Senhora Vereadora Carla Patrícia Morais Afonso, para referir que as
farr	nácias deviam estar em articulação com o Centro de Saúde, uma vez que este, também
está	a administrar a vacina da gripe a alguns utentes
O S	enhor Presidente da Câmara Municipal, confirmou que este protocolo é do conhecimento
	Centro de Saúde de Vinhais, pelo que os mesmos estão em articulação para a
adn	ninistração das referidas vacinas







'Durante a XVI RuralCastanea-Festa da Castanha, a o Concurso da Castanha; Concurso da Doçaria com Ca Todos eles têm como objetivo promover e divulgar apoiar monetariamente os seus produtores.	astanha; Concurso Concelhio de mel. os produtos em questão, assim como
Será efetuada, também, uma Exposição das raça	s Autóctones (Porco Bísaro; Vaca
Mirandesa; Churra Galega Bragançana Branca/Preta	; Cabra Preta de Montesinho e Burro
Mirandês), com o propósito de dar a conhecer e divulg	gar estas raças Autóctones, identitárias
do Concelho de Vinhais e do qual fazem o seu habitat	
Para tal, torna-se necessário despender dos montantes	abaixo descritos:
Concurso da Castanha	
Variedade longal	
1.° Classificado – 80,00 €	
2.° Classificado – 50,00 €	
3.° Classificado – 30,00 €	
Variedade Boaventura	Variedade Judia
1.° Classificado – 75,00 €	1.° Classificado – 70,00 €
2.° Classificado − 45,00 €	2.° Classificado – 40,00 €
3.° Classificado – 30,00 €	3.° Classificado – 30,00 €
Concurso da Doçaria com Castanha	
Categoria 1	Categoria 3
1.° Classificado – 75,00 €	1.° Classificado – 75,00 €
2.° Classificado – 50,00 €	2.° Classificado – 50,00 €
3.° Classificado – 25,00 €	3.° Classificado – 25,00 €
Categoria 2	Categoria 4
1.° Classificado – 75,00 €	1.° Classificado – 75,00 €
2.° Classificado – 50,00 €	2.° Classificado – 50,00 €



3.° Classificado – 25,00 €	3.° Classificado – 25,00 €
Concurso Concelhio do mel	
1.° Classificado – 100,00 €	
2.° Classificado – 75,00 €	
3.° Classificado – 50,00 €	
Exposição das Raças Autóctones –	
Prémio de participação – 700,00 €(distribuído	pelos criadores que participarem)."
Deliberado, por unanimidade e em minuta, cor	cordar com a informação transcrita e aprovar
a atribuição dos prémios constantes da mesma	•
Chefe de Gabinete, Artur Jorge Pereira dos Sar	ntos Marques
	,
13 – PROPOSTA DE VOTO DE LOUVO	
PIMENTEL	
Foi presente uma proposta do Senhor President	te da Câmara Municipal, do seguinte teor:
"Entre os dias 24 e 26 de setembro de 2021	•
Pimentel fez história honrando as cores portug	•
na modalidade TRAP 5	
A atleta vinhaense representou Portugal no VI	_
modalidade TRAP 5, que decorreu em Las Ga	abias, Granada e destacou-se como uma das
grandes figuras desta competição arrecadando	3 medalhas de ouro para o nosso país
A atleta Cidália Pimentel para além do título de	e campeã mundial, conquistou o 1.º Lugar em
Equipas Mistas e o 1.º Lugar em Equipa	s Femininas, pelo que estas 3 medalhas
consubstanciam um brilhante desempenho da a	tleta vinhaense
Fruto da sua capacidade e qualidade técnicas,	da sua persistência, espírito de sacrifício e
dedicação, esta atleta tornou-se numa referên	ncia desportiva do nosso concelho e numa
personalidade que honra Vinhais a nível nacior	nal e internacional



Apesar de ter alcançado este título mundial em representação do Clube Flaviense de Caça e
Pesca Desportiva, esta atleta enaltece o concelho de Vinhais, do qual é orgulhosamente
natural, mantendo aqui o exercício da sua profissão
Face ao supra exposto, propomos que Exma. Câmara Municipal aprove este voto de louvor,
prestando assim um merecido reconhecimento à atleta vinhaense Cidália Pimentel
Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida proposta, e aprovar o voto de
louvor á atleta vinhaense Cidália Pimentel
14 – GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA – NOMEAÇÃO DO CHEFE DE
GABINETE
Foi presente um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor:
"Considerando que:
✓ O Presidente da Câmara pode constituir um gabinete de apoio à presidência, de
acordo com o disposto no n.º1 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, na sua atual redação;
✓ O aludido gabinete pode ser composto por um chefe de gabinete e um adjunto ou
secretário, de acordo com o disposto na al.a) do n.º 1 do referido preceito legal,
aplicável, no caso sub judice ao Município de Vinhais;
✓ Face à panóplia de competências próprias e delegadas do presidente da câmara, o
mesmo constitui um verdadeiro órgão do município, sendo indispensável para o seu
adequado funcionamento, a criação de um gabinete de apoio responsável pela
organização administrativa e logística às decisões administrativas por si corporizadas.
Face aos considerandos supra, no uso da competência que me está legalmente conferida pelo
artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determino
o seguinte:
1. A criação de um gabinete de apoio à presidência constituído, numa primeira fase, por
um chefe de gabinete, de acordo com o disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 42.º do
Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:



2. Para o efeito, designo para exercer as funções correspondentes ao cargo de Chefe de
Gabinete, o Exmo. Senhor Artur Jorge Pereira dos Santos Marques
A referida nomeação produzirá todos os seus efeitos, a partir do dia 19 de outubro de 2021.
Proceda-se à divulgação do presente Despacho, junto dos respetivos serviços municipais e
garantindo-se concomitantemente a sua publicação no Diário da República e na página
eletrónica do Município
Com conhecimento à Exma. Câmara Municipal."
A Câmara Municipal tomou conhecimento
15 – DESIGNAÇÃO DE VEREADOR A TEMPO INTEIRO
Foi presente um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor:
"Luís dos Santos Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, nos termos do
disposto no artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, designo,
ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do mesmo preceito legal, para o exercício de funções, em
regime de tempo inteiro, o Vereador Martinho Magno Martins, para a partir do dia 19 de
outubro de 2021, assumir as funções inerentes aos pelouros que lhe forem atribuídos e
exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas
Com conhecimento à Câmara Municipal
Proceda-se à divulgação do presente Despacho."
A Câmara Municipal tomou conhecimento
16 - PROTOCOLO DA EIP - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE
No seguimento da deliberação tomada em reunião do Órgão Executivo realizada no dia três
de maio de dois mil e vinte e um, foi presente o protocolo bem como as condições de
contratação e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente:



"Considerando que,
O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado
pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, prevê que, nos municípios em que se
justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações
humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja
composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na
sua redação atual
No âmbito do objetivo "Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção
e socorro" do Programa do XXI Governo Constitucional, prevê-se a melhoria e eficiência da
proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes,
designadamente mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros
voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do
reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento e do
pleno aproveitamento das capacidades operacionais e de comando
Por outro lado, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 157-A/2017 de 27 de Outubro veio
consagrar um conjunto de medidas sólidas que configuram uma reforma sistémica na
prevenção e combate aos incêndios florestais e que se estendem a outras áreas de proteção e
socorro
Neste âmbito, é valorizada e reforçada a profissionalização dos operacionais promovendo o
desenvolvimento gradual, entre outras, das Equipas de Intervenção Permanente em parceria
com os municípios e com as associações humanitárias de bombeiros garantindo prontidão
na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa
dos seus bens
A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, dispõe que as condições
de contratação e funcionamento da EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever entre a
ANEPC, a respetiva câmara municipal e a associação humanitária de bombeiros
Entre:
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva nº
600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente
representada pelo Presidente, Brigadeiro-General José Manuel Duarte da Costa;
0
U



Município de Vinhais, pessoa coletiva nº 501156003, com sede na Rua das Freiras 5320-326
VINHAIS , neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Câmara, Luís dos Santos
Fernandes;
e
A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vinhais, pessoa coletiva nº
501221824, com sede na Rua dos Frades -5320-331 Vinhais, neste ato devidamente
representado pelo, Presidente da Direção, Américo Jaime Afonso Pereira
É celebrado o presente protocolo que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira
(Objeto)
1. O presente Protocolo regula as condições de contratação, funcionamento e manutenção
pela AHBV de Vinhais, de elementos que integrarão a EIP
2. O clausulado dos contratos a celebrar entre a AHBV de Vinhais e os elementos que
integrarão a EIP deve obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente
Protocolo
Cláusula Segunda
(Funcionamento da EIP)
1. Nos termos do presente protocolo, a EIP tem a exclusiva missão de assegurar, em
permanência, serviços de socorro às populações, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º
1358/2007, de 15 de outubro na sua redação atual
2. A EIP exerce a sua missão de forma permanente, todos os dias úteis, por um período
semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo
presidente da Direção, sob proposta do comandante do corpo de bombeiros
3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Operacional Distrital
4. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência
5. A área de atuação da EIP é a prevista nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 1358/2007,
de 15 de outubro, na sua redação atual



Cláusula Terceira

(Contrato Individual de trabalho)

(Contrato marviada de trabamo)
1. Com os elementos da EIP que vierem a ser selecionados é celebrado um contrato
individual de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro,
na sua redação atual
2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho de 40 horas semanais
3. O pessoal da EIP desenvolve a sua atividade em regime de exclusividade e está sujeito ao
dever de permanência durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência
operacional do Comandante do Corpo de Bombeiros
4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato
será o Corpo de Bombeiros da AHBV de Vinhais
Cláusula Quarta
(Avaliação)
1. Os elementos da EIP realizam anualmente provas de reavaliação da manutenção das
condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efetuados
para o efeito pela ANEPC
2. Os elementos da EIP devem igualmente obter uma apreciação favorável, relativamente ao
desempenho das respetivas funções, que será efetuada pelo Comandante do Corpo de
Bombeiros e tendo em consideração a informação prestada pela AHBV de Vinhais
Cláusula Quinta
(Direitos dos elementos da EIP)
1. A remuneração base mensal é estabelecida em 750,26 €(setecentos e cinquenta euros e
vinte e seis cêntimos) ilíquidos, correspondente ao nível 6 da tabela remuneratória única
aplicável à Administração Públia, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do
aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração
2. O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente
à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com
o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respetivamente
3. É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante



equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de
4,77€(quatro euros e setenta e sete cêntimos) por dia
4. Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento
mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta Cláusula
5. A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções
6. Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos
Cláusula Sexta
(Obrigações das partes)
1. Compete à AHBV de Vinhais,
a) Celebrar os contratos individuais de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º
1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual;
b) Celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado;
c) Proceder ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, nos
termos da lei;
d) Efetuar o pagamento das contribuições definidas por lei junto das entidades
competentes;
e) Facultar à ANEPC e ao Município de Vinhais, todos os elementos e informações
necessárias, relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos
f) Garantir a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco)
bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as
missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da
EIP, de acordo com o previsto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de
outubro, na sua redação atual
2. As partes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter
relevância para boa execução do presente Protocolo
3. A ANEPC e o Município de Vinhais com participam em partes iguais nos custos
decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à AHBV de Vinhais,
mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem
como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de
trabalho
4. A ANEPC não suporta quaisquer outros encargos suplementares, para além do



estritamente previsto neste Protocolo. -----

Cláusula Sétima

(Omissões)

Em tudo em que o presente Protocolo for omisso é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor. ------

Cláusula Oitava

(Alterações ao protocolo)

- 1. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação. -
- 2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só entram em vigor após homologação de Sua Excelência o Ministro Administração Interna. ------

Cláusula Nona

(Resolução)

- 1. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção às outras, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de
- 60 (sessenta) dias, relativamente ao seu termo ou do termo de qualquer das suas renovações.
- $2.\ A$ denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às partes o direito ou
- a obrigação de indemnizar as outras. -----
- 3. O presente Protocolo pode ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pelas outras, de quaisquer obrigações dele decorrente. ------
- 4. A ANEPC e o Município de Vinhais podem suspender o financiamento previsto no n.º 3 da cláusula sexta, no caso de incumprimento pela AHBV de Vinhais, dos termos e condições
- do presente Protocolo. ------
- 5. O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei. ---

Cláusula Décima

(Vigência do protocolo)

Este protocolo é válido por um período de 3 (três) anos e renovável automática e



